



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE REPARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de reparcelamento o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 027.174.077/0001-34 com sede na Praça Prefeito José Luís da Costa, s/n - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04081233-1 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.376.527-34, residente e domiciliado na Av Pai João - URBES, 33, doravante denominado **DEVEDOR** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 01, de 18 de março de 2002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.051.178/0001-85 com sede à Rua Coronel Vindilino Matos de Lima, 20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Geraldo Cardozo Bandeira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.169.846 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.296.517-20, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 69 - Marcílio Dias II, doravante denominado **CREDOR**, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Município de Conceição da Barra - ES confessa ser Devedor do PREVICOB das quantias de:

a) R\$ 1.205.969,71 (um milhão duzentos e cinco mil reais, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) que atualizada até outubro de 2010, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, já deduzidas as parcelas repassadas pela municipalidade, no período de janeiro 2007 á maio de 2008 no valor de R\$ 487.720,51 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), monta em R\$ 1.803.469,75 (um milhão oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente às competências de julho a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

dezembro e 13º de 2002 e exercícios de 2003, 2004, 2005, inclusive o 13º de cada ano e, ainda as competências de janeiro a julho de 2006 e, ainda, aos aportes referentes às competências de agosto a novembro de 2006 para garantir o pagamento da folha de inativos pelo PREVICOB, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

b) R\$ 559.194,21 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) que atualizada até outubro de 2010, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, já deduzidas as parcelas repassadas pela municipalidade, no período de janeiro 2007 á maio de 2008 no valor de R\$ 188.725,47 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), monta em R\$ 954.897,58 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente às competências de julho a dezembro e 13º de 2002 e exercícios de 2003, 2004, 2005, inclusive o 13º de cada ano e, ainda as competências de janeiro a julho de 2006, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula na forma aqui estabelecida.

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1. O parcelamento do débito de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.554 de dezembro de 2010 e no artigo 36 da Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2009 da SPS, e será realizado da seguinte forma:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

I. A dívida de que trata o art. 1º, alínea "a", será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 12.754,56 (doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;

II. A dívida de que trata o art. 1º, alínea "b", será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 18.390,36 (dezoito mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;

2.2. A primeira parcela das dívidas será paga até o dia vinte, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

2.3. O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao CREDOR, na Agência 1113 – Conta 006.0095-3 da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas no item 2.1.

2.4. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.5. O reparcelamento das dívidas constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo INPC até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

3. O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela, determinados na Cláusula Segunda, item 2.1., serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

4. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1%



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

(um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

7. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE


8. O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Conceição da Barra – ES.


Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

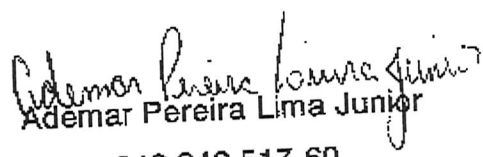
Conceição da Barra – ES, 10 de Dezembro de 2010.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal


Geraldo Cardozo Bandeira
Representante do PREVICOB

Testemunhas:


Dilma da Silva Pestana
CPF.: 558.598.797-68


Ademair Pereira Lima Junior
CPF.: 042.242.517-60



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE REPARCELAMENTO

mês/ano	PRINCIPAL			CORRIGIDO		CORRIGIDO	Patronal
		Patronal	Aporte	INPC	Juros		
jun/02	18.022,58	24.824,01	0,00	1.708741	1.5244517	44.847,45	69.919,25
jul/02	0,00	0,00	0,00	1.699984	1.61743586		
ago/02	14.768,63	22.973,42	0,00	1.679074	1.60944274	40.309,29	62.709,48
set/02	14.431,19	22.448,52	0,00	1.664754	1.60176242	38.865,92	60.458,11
out/02	16.320,84	25.387,98	0,00	1.651051	1.59384807	43.378,18	67.477,18
nov/02	13.589,90	21.130,51	0,00	1.62553	1.58623225	35.375,91	55.029,19
dez/02	22.522,14	35.024,43	0,00	1.572231	1.57840460	58.450,23	87.911,44
jan/03	11.192,54	17.410,82	0,00	1.530697	1.57060622	27.180,87	42.281,35
fev/03	15.110,85	23.505,92	0,00	1.493995	1.56368289	35.852,39	55.459,27
mar/03	14.825,03	23.081,17	0,00	1.472497	1.55686640	34.304,35	53.362,38
abr/03	15.539,38	24.172,38	0,00	1.452596	1.54845193	35.301,86	54.814,04
mai/03	14.890,04	23.146,73	0,00	1.432923	1.54061086	33.179,31	51.612,26
jun/03	4.581,97	10.119,50	0,00	1.418747	1.53738691	19.048,99	22.293,18
jul/03	4.708,89	10.279,78	0,00	1.419629	1.52978023	19.328,60	22.548,08
ago/03	4.422,43	9.703,31	0,00	1.419052	1.52223111	9.849,60	21.701,12
set/03	4.317,68	9.542,43	0,00	1.416512	1.51495750	9.358,20	20.682,41
out/03	5.827,08	12.781,94	0,00	1.404991	1.50747289	12.485,08	27.942,86
nov/03	8.257,23	19.255,23	0,00	1.393533	1.50029560	17.510,89	40.894,96
dez/03	6.000,59	13.512,61	0,00	1.394374	1.49286605	12.815,82	28.408,31
jan/04	6.004,14	13.064,18	0,00	1.395884	1.48551635	12.483,68	27.184,44
fev/04	8.053,54	13.290,36	0,00	1.375468	1.47867664	12.435,25	27.301,21
mar/04	5.924,77	13.123,50	0,00	1.370125	1.4719679	12.063,76	26.721,51
abr/04	5.944,03	13.194,88	0,00	1.362359	1.46488313	11.877,02	26.587,23
mai/04	7.212,61	18.865,81	0,00	1.355236	1.45717967	14.402,56	39.278,86
jun/04	15.862,13	22.010,80	0,00	1.351331	1.45022783	31.595,81	43.568,69
jul/04	12.388,10	10.937,08	0,00	1.344667	1.44306804	24.379,16	21.435,34
ago/04	12.347,33	10.498,47	0,00	1.334822	1.43599341	23.905,63	20.322,16
set/04	12.564,37	10.880,63	0,00	1.326281	1.42914590	24.088,58	20.861,34
out/04	13.306,15	11.556,93	0,00	1.326027	1.42214090	25.349,09	22.011,50
nov/04	12.785,64	10.927,78	0,00	1.323776	1.41534858	24.213,71	20.679,04
dez/04	15.260,85	11.998,47	0,00	1.317977	1.40836320	28.610,33	22.496,05
jan/05	13.793,04	12.165,83	0,00	1.307239	1.40141418	25.511,54	22.483,37
fev/05	13.077,13	11.153,66	0,00	1.299333	1.39516492	23.843,07	20.421,37
mar/05	12.493,58	10.625,87	0,00	1.293641	1.38827196	22.553,08	19.274,19
abr/05	12.250,30	10.379,78	0,00	1.284266	1.38163814	23.954,19	18.801,98
mai/05	12.928,53	11.035,93	0,00	1.272684	1.37492031	22.847,41	19.502,79
jun/05	20.260,22	19.538,80	0,00	1.263938	1.36825108	35.365,29	31.787,53
jul/05	19.053,17	18.270,44	0,00	1.255239	1.36149901	33.149,36	31.673,11
ago/05	18.970,05	18.300,33	0,00	1.25485	1.35476816	32.832,22	31.673,11
set/05	17.417,13	22.819,54	0,00	1.25485	1.34830679	30.000,31	38.305,74
out/05	11.735,04	15.258,99	0,00	1.252955	1.34164532	20.089,14	26.113,79
nov/05	11.598,73	15.112,99	0,00	1.25573	1.33522483	19.842,80	25.592,10
dez/05	10.800,30	13.817,69	0,00	1.248926	1.32864547	18.101,05	23.925,72
jan/06	18.854,00	21.848,54	0,00	1.243953	1.32206685	27.985,55	36.288,47
fev/06	11.702,14	15.201,38	0,00	1.239243	1.31619332	19.278,04	25.042,63
mar/06	11.946,14	15.554,25	0,00	1.2354	1.31099862	19.537,84	26.438,80
abr/06	14.437,17	18.788,28	0,00	1.23307	1.30433249	23.435,80	30.488,83
mai/06	901,23	-17.400,53	0,00	1.231593	1.29700830	1.454,00	(28.073,15)
jun/06	1.024,10	-18.588,50	0,00	1.229894	1.29080290	1.642,20	(28.804,51)
jul/06	-5.045,54	-23.461,75	0,00	1.230855	1.28443803	(8.056,52)	(37.482,78)
ago/06	0,00	22.034,79	110.362,86	1.229503	1.27810204		210.134,21
set/06	0,00	17.474,29	102.361,08	1.229749	1.27198753		189.323,99
out/06	0,00	18.522,15	100.389,29	1.227784	1.26570314		188.207,02
nov/06	0,00	17.398,27	89.935,41	1.22527	1.25965529		182.486,37
dez/06	0,00	19.442,04		1.217414	1.25343812		28.964,34

Almeida



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS REPASSADAS ATUALIZADAS

mês/ano	PRINCIPAL		CORREÇÃO		CORRIGIDO	
		Patronal	INPC	Juros		Patronal
jul/07	-	78.797,48	1,183872	1,20864667		112.749,41
nov/07	120.615,09		1,166748	1,18532502	166.807,73	
fev/08	7.899,07	150.674,43	1,142707	1,16825816	10.545,08	201.146,86
mai/08	2.090,90	32.305,04	1,124782	1,15126022	2.706,34	41.813,74
jun/08	6.792,11	103.461,31	1,113592	1,14578828	8.660,33	132.010,49
TOTAL	137.397,17	365.238,26			188.725,47	487.720,51

RESUMO DO REPARCELAMENTO DE DÉBITO

	CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
	out/10
	INPC
	6%
	Price

		Patronal
valor principal	559.194,21	1.205.969,71
valor corrigido	1.143.622,99	2.291.015,45
Parcelas repassadas	188.725,47	487.720,51
valor reparcelamento	954.897,52	1.803.294,93
Quantidade de parcelas	60	240
Máx de parcelas sem juros	60	240
valor da prestação inicial	18.390,38	12.754,56
Com referência a parcelas	51	56



LEI Nº. 2.554. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE REPARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Reparcimento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Conceição da Barra - PREVICOB, no valor de:

a) R\$ 1.205.969,71 (um milhão duzentos e cinco mil reais, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) que atualizada até outubro de 2010, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, já deduzidas as parcelas repassadas pela municipalidade, no período de janeiro 2007 á maio de 2008 no valor de R\$ 487.720,51 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), monta em R\$ 1.803.469,75 (um milhão oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente às competências de julho a dezembro e 13º de 2002 e exercícios de 2003, 2004, 2005, inclusive o 13º de cada ano e, ainda as competências de janeiro a julho de 2006 e, ainda, aos aportes referentes às competências de agosto a novembro de 2006 para garantir o pagamento da folha de inativos pelo PREVICOB, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).



b) R\$ 559.194,21 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) que atualizada até outubro de 2010, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, já deduzidas as parcelas repassadas pela municipalidade, no período de janeiro 2007 á maio de 2008 no valor de R\$ 188.725,47 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), monta em R\$ 954.897,58 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao PREVICOB, referente às competências de julho a dezembro e 13º de 2002 e exercícios de 2003, 2004, 2005, inclusive o 13º de cada ano e, ainda as competências de janeiro a julho de 2006, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada dar-se-á mediante a celebração do Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, obedecidas às regras do art. 36 da Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2009 da SPS, observando-se o seguinte:

I. A dívida de que trata o art. 1º, alínea "a", será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 12.754,56 (doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;

II. A dívida de que trata o art. 1º, alínea "b", será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 18.390,36 (dezoito mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês;



Art. 3º Para amortização da dívida serão utilizadas as dotações já previstas no Orçamento Programa do Município. Havendo necessidade de suplementação e abertura de créditos especiais necessários a execução orçamentária, estas deverão ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.362, de 29 de novembro de 2006 e 2.393, de 10 de outubro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE REPARCELAMENTO

mês/ano	PRINCIPAL		Aporte	CORREÇÃO		CORRIGIDO	
	Patronal			INPC	Juros	Patronal	
jun/02	16.022,58	24.924,01	0,00	1.705743	1.62545517	44.947,45	69.818,25
jul/02	0,00	0,00	0,00	1.698381	1.61743556	40.389,39	62.703,49
ago/02	14.788,83	22.973,42	0,00	1.679671	1.60944274	38.985,92	60.456,11
set/02	14.431,19	22.448,52	0,00	1.654754	1.60175242	38.085,92	60.477,18
out/02	16.320,84	25.387,98	0,00	1.62553	1.59384807	43.878,18	67.477,18
nov/02	13.583,90	21.130,51	0,00	1.62253	1.58623225	36.375,91	56.028,19
dez/02	22.522,14	35.034,43	0,00	1.572231	1.57840450	56.450,23	87.911,44
jan/03	11.192,54	17.410,62	0,00	1.559897	1.57050622	27.180,87	42.281,35
fev/03	15.110,95	23.505,82	0,00	1.493995	1.56360249	35.652,39	55.459,27
mar/03	14.825,03	23.081,17	0,00	1.472497	1.55586640	34.389,35	53.382,36
abr/03	15.539,38	24.172,38	0,00	1.452596	1.54845198	35.301,86	54.914,04
mai/03	14.880,04	23.146,73	0,00	1.432623	1.54081066	33.129,31	51.812,28
jun/03	4.561,97	10.119,50	0,00	1.412777	1.53336691	10.049,98	22.293,18
jul/03	4.708,89	10.278,79	0,00	1.413629	1.52978023	10.329,68	22.548,08
ago/03	4.422,43	9.703,31	0,00	1.419062	1.52223111	9.648,60	21.170,12
set/03	4.317,69	9.542,43	0,00	1.418512	1.51495750	9.368,29	20.692,41
out/03	5.827,08	12.781,94	0,00	1.404931	1.50747269	12.165,09	27.342,89
nov/03	8.257,23	19.255,23	0,00	1.399533	1.50026960	17.610,89	40.834,06
dez/03	6.000,59	13.512,61	0,00	1.399374	1.49285605	12.493,86	27.184,44
jan/04	6.004,14	13.064,16	0,00	1.386884	1.48551685	12.435,25	27.301,21
fev/04	6.053,54	13.290,36	0,00	1.375468	1.47867864	12.435,25	27.301,21
mar/04	5.924,77	13.123,50	0,00	1.370125	1.47139579	12.083,78	26.721,51
abr/04	5.944,03	13.194,98	0,00	1.362359	1.46438315	11.977,02	26.587,23
mai/04	7.212,61	18.865,81	0,00	1.356796	1.45717367	14.462,56	33.278,86
jun/04	15.962,13	22.010,80	0,00	1.351391	1.45022783	31.596,81	49.368,89
jul/04	12.388,10	10.937,08	0,00	1.344662	1.44308804	24.279,16	21.435,34
ago/04	12.347,93	10.496,47	0,00	1.334922	1.43596341	23.895,61	20.322,18
set/04	12.564,37	10.880,63	0,00	1.326281	1.42914690	24.089,58	20.861,34
out/04	13.306,15	11.556,93	0,00	1.326027	1.42211095	25.343,09	22.011,50
nov/04	12.795,64	10.827,78	0,00	1.323726	1.41534868	24.213,71	20.679,04
dez/04	15.280,85	11.999,47	0,00	1.317577	1.40856425	28.610,33	22.496,05
jan/05	13.793,04	12.155,83	0,00	1.306738	1.40141418	25.510,54	22.483,37
fev/05	13.077,13	11.153,86	0,00	1.299383	1.39516432	23.943,07	20.421,37
mar/05	12.433,58	10.625,87	0,00	1.293541	1.38927195	22.553,08	19.274,10
abr/05	12.250,30	10.378,78	0,00	1.284256	1.38168614	21.854,18	18.801,98
mai/05	12.928,53	11.035,83	0,00	1.272684	1.37482091	22.847,41	19.502,78
jun/05	20.260,22	19.538,80	0,00	1.263826	1.36825105	35.385,29	34.125,30
jul/05	19.053,17	18.270,44	0,00	1.265229	1.36149601	39.149,35	31.787,53
ago/05	18.870,05	18.300,33	0,00	1.26486	1.35478818	32.832,22	31.979,11
set/05	17.417,13	22.819,54	0,00	1.26486	1.34800679	30.000,31	39.305,74
out/05	11.735,04	15.258,89	0,00	1.262965	1.34164532	20.083,14	26.113,78
nov/05	11.589,73	15.112,99	0,00	1.255273	1.33529461	19.542,80	25.682,10
dez/05	10.900,30	13.917,89	0,00	1.248928	1.32969547	18.101,05	23.325,72
jan/06	16.854,00	21.848,54	0,00	1.248928	1.32288885	27.985,55	36.288,47
fev/06	11.702,14	15.201,36	0,00	1.239249	1.31619362	19.278,04	25.042,89
mar/06	11.946,14	15.554,25	0,00	1.2384	1.30969052	19.537,64	25.498,89
abr/06	14.437,17	18.788,28	0,00	1.23367	1.30343249	23.435,80	30.488,93
mai/06	801,23	-17.400,53	0,00	1.224593	1.29706039	1.842,20	(28.073,16)
jun/06	1.024,10	-18.586,50	0,00	1.229994	1.29062980	1.842,20	(28.804,51)
jul/06	-5.045,54	-23.481,75	0,00	1.23855	1.28443303	(8.056,52)	(37.462,79)
ago/06	0,00	22.034,79	110.382,88	1.23583	1.27810294		189.323,98
set/06	0,00	17.474,29	102.961,06	1.229749	1.27196753		188.207,02
out/06	0,00	19.522,15	100.389,29	1.227784	1.26570314		182.496,37
nov/06	0,00	17.398,27	99.935,41	1.22527	1.25965529		29.984,34
dez/06	0,00	19.442,04		1.21744	1.25349912		

2.554-10

Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº - Centro - Braço do Rio - Conceição da Barra - ES.
CEP: 29967-000 - Tel.: (27) 3762-0224 - Fax.: 3762-0246



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



PARCELAS REPASSADAS ATUALIZADAS

mês: ano	PRINCIPAL		CORREÇÃO		CORRIGIDO	
		Patronal	INPC	Juros		Patronal
jul/07	-	78.797,48	1.183872	1.20864067		112.749,41
nov/07	120.615,09		1.166748	1.18532502	166.807,73	
fev/08	7.899,07	150.674,43	1.142707	1.16825816	10.545,08	201.146,86
mai/08	2.090,90	32.305,04	1.124282	1.15128822	2.706,34	41.813,74
jun/08	6.792,11	103.461,31	1.113592	1.14578828	8.666,33	132.010,49
TOTAL	137.397,17	365.238,26			188.725,47	487.720,51

RESUMO DO REPARCELAMENTO DE DÉBITO

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES	
	out/10
	INPC
	6%
	Price

		Patronal
Valor do débito	559.194,21	1.205.969,71
Valor corrigido	1.143.622,99	2.291.015,45
Parcelas repassadas	188.725,47	487.720,51
Valor repassado	954.897,52	1.803.294,93
Quantidade de parcelas	60	240
Max. de parcelas pagas	60	240
Valor da prestação	18.390,36	12.754,56
Saldo em aberto	51	56

[Handwritten signature]




DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Declara para fins previdenciários junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que o **Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Reparcèlement**, assinado em 10/12/2010, que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Município confesse e parcele débitos havidos com o regime próprio, através da Lei Municipal nº 2.554/2010, foi publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura** no dia **10/12/2010**, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 10/12/2010.


Município de Conceição da Barra
Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Declara para fins previdenciários junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que a Lei Municipal nº 2.554/2010, que dispõe sobre Termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o PREVICOB, foi publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura** no dia **10/12/2010**, e será mantida exposta pelo período de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 10/12/2010.


Município de Conceição da Barra
Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal